



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, S.A.**, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.219-900, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ANDRÉ LUIS DE QUEIROZ ROSA, Cédula de Identidade nº 1.556.572 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 854.182.851-49, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.487/0001-43, situada na Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01, Brasília/DF, CEP 71936-500, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0E8-CEFE-2448-2BAE.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0E8-CEFE-2448-2BAE.

8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB, conforme ANEXO 01.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua

unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93, levando em consideração o o prazo do imóvel locado para a instalação e funcionamento deste Órgão, por meio do Contrato de Locação de Imóvel nº 02/2014 (68338691). O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de acordo com a Lei 8.666/93;
3. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0E8-CEFE-2448-2BAE.

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA NONA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato encontra-se amparado ao Termo de Dispensa de Licitação nº (69971074), cuja autorização decorre do Processo nº (00300-00000006/2021-81), no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no atual exercício, na importância global estimada de **R\$108.294,19 (cento e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)** correrá à conta da Fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.8205.8517.0081 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Administrativos Regional - Águas Claras, Natureza de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 04 de janeiro de 2022

PELA NEOENERGIA BRASÍLIA:

FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA

ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ

CPF: 572.454.284-68 / RG: 2.993.281

CPF: 032.455.134-70 / RG: 1.737.039

PELA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS:

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

CPF: 854.182.851-49 / RG: 1.556.572

ANEXO 01 - DO OBJETO - LOCAIS - IDENTIFICAÇÃO - MEDIDORES

TABELA 01

| Seq. | Cliente | Nome | Endereço |
|------|---------|--|-------------------------------|
| 01 | 1019890 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | AV CAST R. 07 NORTE PRAÇA |
| 02 | 754515 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 CD |
| 03 | 871227 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 03 |
| 04 | 871229 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 04 |
| 05 | 871230 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 05 |
| 06 | 871232 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 06 |
| 07 | 872802 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 07 |
| 08 | 871235 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 08 |
| 09 | 871236 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 09 |
| 10 | 856578 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 10 |
| 11 | 871238 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 11 |
| 12 | 856581 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 12 |
| 13 | 871240 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 LJ 13 |
| 14 | 856582 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 14 |
| 15 | 871226 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 101 |
| 16 | 871228 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 102 |
| 17 | 871231 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 103 |
| 18 | 871234 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 104 |
| 19 | 871237 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 105 |

| | | | |
|----|---------|--|--------------------------------|
| 20 | 871241 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 106 |
| 21 | 871249 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 107 |
| 22 | 871251 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 108 |
| 23 | 871339 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 109 |
| 24 | 871258 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 110 |
| 25 | 871264 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 111 |
| 26 | 871243 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 112 |
| 27 | 871247 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 113 |
| 28 | 871252 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 114 |
| 29 | 871257 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 201 |
| 30 | 871261 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 202 |
| 31 | 871266 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 203 |
| 32 | 872775 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 204 |
| 33 | 871271 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 205 |
| 34 | 871272 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 206 |
| 35 | 871244 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 207 |
| 36 | 871248 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 208 |
| 37 | 871253 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 209 |
| 38 | 871259 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 210 |
| 39 | 871262 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 211 |
| 40 | 871267 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 212 |
| 41 | 871270 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 213 |
| 42 | 871273 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 SL 214 |
| 43 | 754519 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | RUA MANACÁ LT 02 BL 01 BI |
| 44 | 1975074 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | AV PAU BRASIL RUA 34 SUL APOIO |

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B0E8-CEFE-2448-2BAE.

| | | | |
|----|------------|--|-------------------------------|
| | 18/09/22 | CLARAS | ÔNIBUS |
| 45 | 2231.673-6 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | QD 205 PRAÇA RUAS 13 e 14 SUL |



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA - Matr.1700458-6, Administrador(a) Regional de Águas Claras**, em 11/03/2022, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=78891831 código CRC= **0D5EFFDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF

(61) 3383-8972

00300-00000006/2021-81

Doc. SEI/GDF 78891831

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B0E8-CEFE-2448-2BAE> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0E8-CEFE-2448-2BAE



Hash do Documento

A899177CDBDC60BAAC17B577D4C117F84E68C8B273844672B0353EB868A65E3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia
Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 13/04/2022 07:54
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Antonio Carlos Morais De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia
Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 07/04/2022 14:56
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 13/04/2022 é(são) :

Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em
05/04/2022 09:09 UTC-03:00

